



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. Samuel Cidade Werton, que institui o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria na rede municipal de ensino de Santana do Cariri, estabelecendo suas diretrizes, modalidades, requisitos, responsabilidades e fontes de custeio.

O projeto dispõe sobre a criação de bolsas destinadas a monitores de sala, transporte escolar, educação inclusiva, educação em tempo integral e educação infantil, fixando critérios de seleção, carga horária, valores e regras de acompanhamento e supervisão, além de prever a gestão do programa pela Secretaria Municipal de Educação.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, redação e adequação ética da matéria.

A iniciativa é formalmente legítima, por tratar de organização de programa público vinculado à política municipal de educação, matéria inserida na competência do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

O conteúdo do projeto encontra fundamento no dever do Município de promover políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, ao acompanhamento pedagógico dos estudantes e à redução da evasão escolar. Não se verifica afronta a normas constitucionais ou legais, uma vez que o programa é estruturado como concessão de bolsas de natureza auxiliar, sem vínculo empregatício, conforme expressamente previsto no texto.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta organização sistemática adequada, dividido em capítulos que tratam das disposições gerais, requisitos,



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

processo seletivo, atribuições, carga horária, acompanhamento, recursos financeiros e disposições finais, demonstrando clareza e coerência normativa.

No tocante à ética e ao decoro parlamentar, a proposição está alinhada ao interesse público, buscando fortalecer a política educacional do Município, não havendo qualquer disposição que contrarie princípios republicanos ou institucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro manifestase **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 020/2025, por considerá-lo constitucional, legal e redigido em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, atendendo ao interesse público do Município de Santana do Cariri.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 12 de fevereiro de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____